

Scalioni
& Erickson
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Ilustríssimo Senhor Bruno César Veríssimo Gomes, Pregoeiro Oficial do Município de Caratinga-MG

Processo Licitatório nº 166/2023

Pregão Eletrônico nº 064/2023

MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado registrada no CNPJ/ME sob o nº 20.232.336/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador **FERNANDO ANTÔNIO DUARTE PIMENTA**, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.416, térreo, 3º e 6º pavimentos, CEP 30.421-056, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, vem, através de seus procuradores *in fine* assinados (procuração em anexo), aviar suas tempestivas e apropriadas...

Contrarrazões

...ao recurso administrativo apresentado pela empresa SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., o que faz em nome dos princípios do Contraditório, da Ampla Defesa e, ainda, em razão dos argumentos de fato e de direito a seguir alinhavados.

1



Ilustríssimo Pregoeiro

Colenda Comissão de Licitações

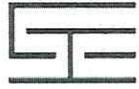
1. Das razões recursais apresentadas pela recorrente

Em rapidíssima síntese, opõe-se o recurso ora respondido à decisão que declarou a ora peticionante habilitada e vencedora do certame em epígrafe, apontando:

- Que "o catálogo apresentado pela empresa MAPEL reflete outro equipamento, sendo inclusive de empresa distinta (NEOPART), e sequer possui o modelo ofertado na proposta erroneamente classificada e declarada vencedora (FITOUCH – FIT75HB6B)", ao passo que "não traz qualquer especificação sobre o computador OPS, tampouco indicação mínima das funcionalidades específicas de software, destacando a loja de aplicativos APP Store para o sistema Android";
- Que "a empresa MAPEL não apresentou comprovação de homologação do equipamento pela ANATEL, trazendo certificação apenas do chip, de uso interno, tratando-se de produto não acabado que é apenas um dos componentes do equipamento todo".

Os argumentos, contudo, não seduzem.

Em verdade, basta rápida análise da documentação ofertada pela empresa vencedora – associada à percuente análise do Edital do certame – para se inferir que todos os requisitos de habilitação e aceitabilidade da



proposta foram devidamente preenchidos pela ora peticionante, não passando o recurso ora respondido de mero e insubsistente inconformismo com a derrota na licitação.

É o que se passa a expor, ponto a ponto.

2. Do desacerto do recurso – Preenchimento de todas as exigências editalícias

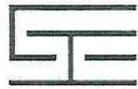
Indo direto ao ponto, limita-se o recurso ora respondido a questionar dois temas inerentes à classificação e habilitação da ora peticionante no certame em epígrafe:

- Suposta inadequação do catálogo fornecido pela recorrida;
- Suposta irregularidade quanto à homologação do equipamento junto à ANATEL;

Ambos não procedem.

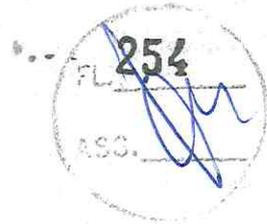
Quanto à questão do catálogo, é de fácil percepção, em primeiro lugar, que tal documento sequer se tratava de item obrigatório para aceitabilidade das propostas e habilitação dos candidatos, configurando sua exigência uma claríssima **faculdade do pregoeiro**, aplicável apenas se este entendesse necessária a complementação da documentação inicialmente aviada com a proposta.

Nesse sentido, são claríssimos os itens 8.5. e 8.6 do Edital, ao apontarem que o pregoeiro **poderá** convocar o licitante para apresentação de



Scalioni
& Erickson

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



catálogo, a título de mera complementação da documentação inicialmente exigida:

8.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Claríssimo tratar-se de mera faculdade do pregoeiro a exigência de catálogo, tendo o edital, inclusive, deixado à discricionariedade dele não só a convocação para apresentação de documentação complementar (item 8.5) como, também, a escolha de quais documentos deveriam ser apresentados nessa hipótese (item 8.6).

In casu, outrossim, o II. Pregoeiro julgou suficiente a documentação apresentada, considerando que a mesma esclareceu as possíveis controvérsias que justificaram a solicitação do documento.

Mais do que isso, é claríssimo que o Catálogo contém absolutamente todas as informações importantes para os esclarecimentos possivelmente intentados pela Administração, já que, ao contrário do que apontado pela recorrente, refere-se sim ao equipamento ofertado e apresenta as especificações técnicas de OPS e funcionalidades.

Sim, o catálogo em questão apresenta as características gerais de toda a família de produtos FITOUCH, constituindo o item ofertado pela recorrente uma das variações da linha FIT75, albergada pelo documento.



Scalioni
& Erickson

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Outrossim, conforme declaração em anexo, a empresa NEOPART – detentora do catálogo em questão – é sabidamente a detentora dos direitos e fornecedora exclusiva dos produtos FITOUCH em território nacional, conforme declaração lavrada pela fabricante SHENZHEN:

fitouch

SHENZHEN FREE INTERACTIVE TECHNOLOGY CO.,LTD

Shenzhen, 01 de Dezembro de 2019.

Neste ato, na qualidade de fabricante SHENZHEN FREE INTERACTIVE TECHNOLOGY CO.,LTD, proprietário da Marca FITOUCH, oficialmente declaramos que a NEOPARTE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTD, empresa devidamente registrada segundo as leis brasileiras, esta autorizado e recebeu os direitos de importação e distribuição dos monitores e lousas interativas, acessórios da Marca FITOUCH, itens de peças no Brasil.

Confirmamos e declaramos ainda, que a NEOPART está autorizado a nos representar na qualidade de fabricante de monitores interativos e lousas interativas, acessórios da Marca FITOUCH, itens de peças em processos de licitação, perante a qualquer autoridade brasileira, validando qualquer declaração Prestada pela NEOPART referente aos produtos da FITOUCH, sua qualidade, condições Técnicas, Preços e Quaisquer outras informações necessárias.

Além disso, confirmamos que o departamento técnico da NEOPART foi certificado a prestar todos os serviços que envolvam os produtos da Marca FITOUCH. Ademais, autorizamos a NEOPART a nos representar no território brasileiro validando sua rede de distribuidores e prestadores de suporte Técnico autorizado em todos os Estados do Brasil.

Por último declaramos que a NEOPART tem total autorização para prestar suporte técnico no que se refere as peças da FITOUCH no Brasil, garantindo o fornecimento constante no mercado brasileiro.

Atenciosamente,



www.fitouch.us

Room 1601, BAK Building, Keyan Rd, High-Tech Park, Nanshan District, Shenzhen City, China.



Nesse sentido, é clara a má-fé da parte recorrente, ao sugerir que o catálogo apresentado seria absolutamente dissociado da fabricante do produto ofertado pela recorrida, quando, na verdade, constitui documento oficial veiculado pela única detentora dos direitos de fornecimento do produto em território nacional.

Não fosse o bastante, vê-se ainda que o documento em questão apresenta sim os dados de OPS e demais funcionalidades, conforme se demonstra a título meramente ilustrativo:

Interruptor de proporção de exibição	65"/75"/85" - Mudar a proporção de exibição. 98" - X		Placa-mãe	H110/H310
Proteção ocular inteligente	Quando os usuários escrevem no software, a tela reduz automaticamente o brilho. Depois de parar a gravação, o brilho será restaurado automaticamente. Pode proteger a saúde visual de professores e alunos.		CPU	CPU: i5 / i7 - 6 núcleos 2.8Ghz
			Memória	DDR4 4GB / 8GB
Ferramentas	Temporizador, calculadora, holofote cortina de tela, acesso webcam Regua, esquadra, transferidor, compasso		Disco rígido	M.2 NVME - Disco SSD 128GB / 256GB de 2,5 polegadas
			Sistema operacional	Windows 10 PRO
			Placa gráfica	UHD GRAPHICS 630 - H265 - 4K
			Placa de áudio	Integrada
			Wi-Fi	Integrada
			Bluetooth	Extensível opcional
			HDMI	1
		DP	1	
RJ45	1			
USB 2.0	2			
USB 3.0	4			
MIC	1			
Fone de ouvido	1			

Neopart tecnologia educacional e corporativa

A recorrente, portanto, briga com a verdade ao afirmar que o catálogo supostamente não apresentaria informação que, ao contrário, nele consta de forma destacada.

Superada, pois, a questão do catálogo, seja porque: **i)** o documento constituía faculdade do pregoeiro, que se mostrou satisfeito com ele; **ii)** o catálogo apresentado é de autoria da fornecedora oficial e exclusiva do produto em território nacional; **iii)** o documento apresenta todas as informações úteis sobre a família de produtos FITOUCH FIT75, da qual o equipamento ofertado é integrante;



Scalioni
& Erickson
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



e iv) o documento apresenta informações completas e detalhadas sobre o OPS e demais funcionalidades.

Já quanto à questão da homologação junto à ANATEL, equivocadamente a recorrente ao apontar que o certificado apresentado pela recorrente não atenderia à exigência editalícia.

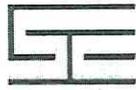
Com efeito, os equipamentos objeto do certame – quais sejam, as “telas interativas” ou “lousas interativas” – não possuem, por si só, regulamentação da ANATEL exigindo sua homologação, sendo item de competência da referida agência reguladora, no entanto, o dispositivo embutido na tecnologia que viabiliza a comunicação sem fio.

É dizer – como analogia – que um computador com acesso à internet, em si, não é homologado pela ANATEL, mas apenas e tão somente o roteador que torna viável ao computador acessar a internet wireless.

No caso em apreço, o item que garante a comunicação sem fio ao equipamento é justamente o chip, para o qual fora apresentado o respectivo certificado da ANATEL.

		INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO			
<small>Matriz: Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, nº 85 - Jardim Santa Genebra Campinas - SP, CEP: 13050-190 CNPJ: 04.466.731/0001-09 Telefone: +55 (15) 3079-0100</small>		<small>Filial: SRTV/SUL - Quadra 701, Centro Empresarial Brasília, Bloco A, Sala 701 Brasília - DF, CEP: 70240-907 Telefone: +55 (61) 3229-9220</small>			
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE TÉCNICA CERTIFICATE OF TECHNICAL CONFORMITY INTRANSFERVEL (CANNOT BE TRANSFERRED)					
Número do Certificado: 00134941 <small>(Certificate Number)</small>		Data da Certificação: 29/03/2022 <small>(Certification Date D/M/Y)</small>		Data de Validade: 29/03/2024 <small>(Expiration Date D/M/Y)</small>	
Solicitante (Applicant): NEOPART SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA AVENIDA DO CONTORNO, NUMERO 8000, SALA 1408, 1409 - Santo Agostinho 30110-932 - Belo Horizonte - Minas Gerais Brasil CNPJ: 35.581.428/0001-50			Fabricante(Manufacturer) / Unidade Fabril (Factory Units) HUIZHOU GAOSHENGDA TECHNOLOGY Co. Ltd NO.2, JIN-DA ROAD, HUINAN HIGH-TECH INDUSTRIAL PARK, HUI-AO AVENUE, HUIZHOU CITY, GUANGDONG, CHINA China CNPJ: N/A		
Modelo (Model): WC1BR2201 Tipo de Produto (Type of Product): Transceptor de radiação restrita Serviço / Aplicação (Service / Application): Radiocomunicação de radiação restrita					
Norma(s) Técnica(s) Aplicável(eis) / (Technical Standard(s) Applicable): ATO (Act) N° 14448/2017; ATO (Act) n° 423/2022; ATO (Act) n° 4776/2020; Resolução (Resolution) n° 680;					

7



Destaque para o fato de que o certificado em questão fora exarado justamente por solicitação da fornecedora do equipamento ofertado pela recorrida – a NEOPART – e refere-se exatamente à fabricante do chip que oferece conectividade ao equipamento ofertado.

O que se tem, portanto, é a absoluta regularidade da documentação apresentada pela licitante vencedora, a qual preencheu todas as exigências editalícias e logrou êxito no certame por oferecer o melhor produto pelo preço mais viável para Administração.

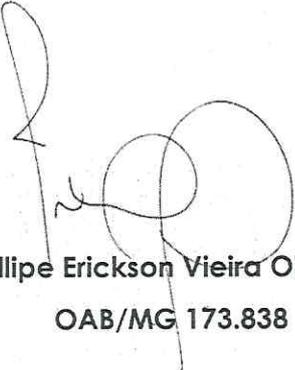
3. Dos pedidos

Por todo o exposto, pede a ora petionante MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. pelo desprovemento do recurso apresentado pela empresa SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ficando desde já requerido a confirmação da decisão que declarou a ora petionante habilitada e vencedora da licitação em epígrafe.

Pede acolhimento.

Belo Horizonte, Outubro de 2023.


SCALIONI
Fernando Gualberto Scalioni
OAB/MG 151.700


Fellipe Erickson Vieira Oliveira
OAB/MG 173.838